

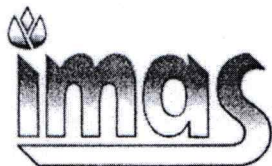
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 06/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, SOLUÇÕES TI SERVIÇOS LTDAZEUS TI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.126.099/0001-01, com sede à Rua Silva Pontes, nº 51, Loja 01, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36.572-004, representada por Jeferson Gomes de Oliveira, CPF 039.279.526-48, residente à Rua José Ubaldo de Paiva, 66/ 701, Bairro Ramos – Viçosa-MG, CEP: 36.570-266, Telefone (31) 38913407, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 71/2024, compra nº 41/2024 nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação para o Instituto** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE DE COMPRA	PRODUTO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	2270	12	SERVIÇO	SERVIÇO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico nos equipamentos de informática do instituto. Atualmente o instituto possui 20 computadores de uso rotineiro, 01 notebook, 03 computadores servidores, estrutura de internet a ser reformada, momento que passará a ter 03 antenas roteadoras de wi fi. Valor mensal, que compreende quantos chamados forem necessários para atender as necessidades do instituto.	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00



§ 1º. Os chamados serão classificados conforme a prioridade, quais sejam:

Baixa prioridade (I): Problemas que não afetam a produtividade ou podem ser resolvidos em um prazo razoável.

Média prioridade (II): Problemas que afetam parcialmente a produtividade e requerem atenção em um prazo mais curto.

Alta prioridade (III): Problemas críticos que causam interrupção total ou significativa das atividades e necessitam de uma solução imediata.

§ 2º. Os chamados serão também classificados conforme a complexidade, quais sejam:

Baixa complexidade (A): Problemas simples que podem ser resolvidos com instruções básicas ou procedimentos de rotina.

Média complexidade (B): Problemas que requerem conhecimento técnico intermediário e podem exigir análise mais detalhada ou ações específicas.

Alta complexidade (C): Problemas complexos que demandam conhecimento técnico avançado e envolvem diagnóstico profundo, investigação extensa ou soluções mais complexas.

§ 3º. Após a realização de cada chamado, o técnico responsável juntamente com o fiscal do contrato realizarão a classificação do problema conforme situação, para que se conste na ordem de serviço.

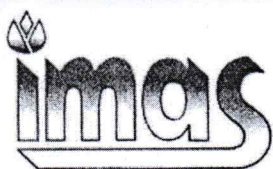
Exemplo: Chamado IIA - Chamado de média prioridade, de um problema de Baixa complexidade.

§ 4º. Os prazos exigidos para atendimento e posterior prestação do serviço serão determinados de acordo com a prioridade do chamado:

CÓDIGO	PRIORIDADE	TEMPO DE RESPOSTA
I	Baixa prioridade	Até 5 dias úteis
II	Média prioridade	Até 2 dias úteis
II	Alta prioridade	Até 24 horas

§ 5º. Os prazos máximos exigidos para solução do problema serão determinados de acordo com a sua complexidade:

CÓDIGO	COMPLEXIDADE	TEMPO MÁXIMO DE SOLUÇÃO
A	Baixa complexidade	Até 24, no local ou remoto
B	Média complexidade	Até 5 dias úteis, no local
C	Alta complexidade	Até 8 dias úteis, no local



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 71/2024.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

c) Executar, fielmente, o presente Contrato, **conforme prazos estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.**

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores do instituto: LUIS COSTA LOPES DA SILVA, matrícula IMAS nº 175 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

§ 1º. O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

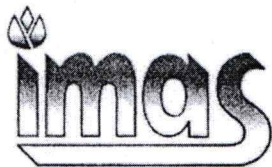
§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias de código: Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica – 04.122.0001.6.001.3390-39 / ficha 4.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando em 02/01/2024 e encerrando em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES



I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO PARA REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.



§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, ~~item I, "b", não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve~~ de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 02 de janeiro de 2025.

DÊNIO JOSE VIANA
CPF: 423.584.426-15
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

SOLUÇÕES TI SERVIÇOS LTDA
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADO